

PROCESSO ON LINE

Nº 87/19 DATA: 16/01/19 PROTOCOLO Nº16.021.778-2 DATA: 03/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 221/20

APROVADO EM 05/08/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADO: COLÉGIO INTERNACIONAL EVEREST – EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 06/02/17 a 30/05/17.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Internacional Everest – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e da regularização dos

PROCESSO ON LINE Nº 87/19

atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, da instituição de ensino citada.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e da regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 06/02/17 a 30/05/17.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, do artigo 41, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

O Colégio apresentou a seguinte justificativa:

(...) O Instituto Educacional Everest, entidade mantenedora do Colégio Internacional Everest – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, por meio de sua representante legal, vem justificar o requerimento de convalidação dos Atos escolares.

No andamento do processo de requerimento tivemos que solicitar novo Alvará de Funcionamento e também nova liberação do Corpo de Bombeiros, no entanto, fomos instruídos a fazer mudanças no espaço físico para novas adequações e com isso houve atraso em nossa solicitação.

Solicitamos humildemente desculpas quanto ao ocorrido.

Nestes termos pede deferimento

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON LINE Nº 87/19

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes da instituição de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Consta no processo a informação da Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed, que os Relatórios Finais anos 2017, 2018 e 2019 estão armazenados no Sistema MARFIN, aguardando o ato de reconhecimento para serem validados.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio e da regularização das atividades escolares praticadas antes da publicação do ato autorizatório, no período de 06/02/17 a 30/05/17, da instituição de ensino citada no quadro abaixo:

PROCESSO ONLINE	INST. ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RES. CRED. OU REN. CRED.	RES. AUTOR. PARA FUNC.	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Nº 87/19	Colégio Internacional Everest – EI EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 26/17, 26/06/17, de 01/01/17 a 31/12/21.	Nº 2230/17, 29/05/17, de 30/05/17 a 30/05/20.	Desde 30/05/17 e por mais cinco anos, contados a partir de 31/05/20 a 30/05/25. Regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 06/02/17 a 30/05/17.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON LINE Nº 87/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso. Também monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP